



GRAMADO PARKS
HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Recuperação Judicial n.º 5016072-82.2023.8.21.0010
Incidente Processual nº 5064057-13.2024.8.21.0010

Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Mês de referência: 01/2026

Sumário

01	Considerações iniciais	05	Execução dos Pagamentos do PRJ
02	Cronograma Processual	06	Considerações Finais
03	Passivo Concursoal	07	Anexos
04	Plano de Recuperação Judicial (PRJ)		

01. Considerações Iniciais

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

A presente fiscalização insere-se no cumprimento das atribuições legais da Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "d", da Lei nº 11.101/2005, que determina ao administrador judicial, dentre outros deveres, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, apresentando relatórios periódicos para tal.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Gramado Parks foi homologado em 30/10/2024 pela Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, nos autos do processo nº 5016072-82.2023.8.21.0010, oportunidade em que o Juízo determinou o início imediato da contagem dos prazos de carência e adimplemento, independentemente do trânsito em julgado da decisão homologatória.

No **Evento 3409** dos autos principais, foi proferida decisão, nomeando, em substituição, como Administradores Judiciais VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Para a elaboração deste Laudo, a Administração Judicial realizou reuniões com os representantes das Recuperandas e solicitou, ao antigo administrador judicial, a integralidade da documentação que havia sido disponibilizada pelo Grupo desde o início da Recuperação Judicial, contemplando os

comprovantes de pagamento e planilhas de controle desde a homologação do Plano.

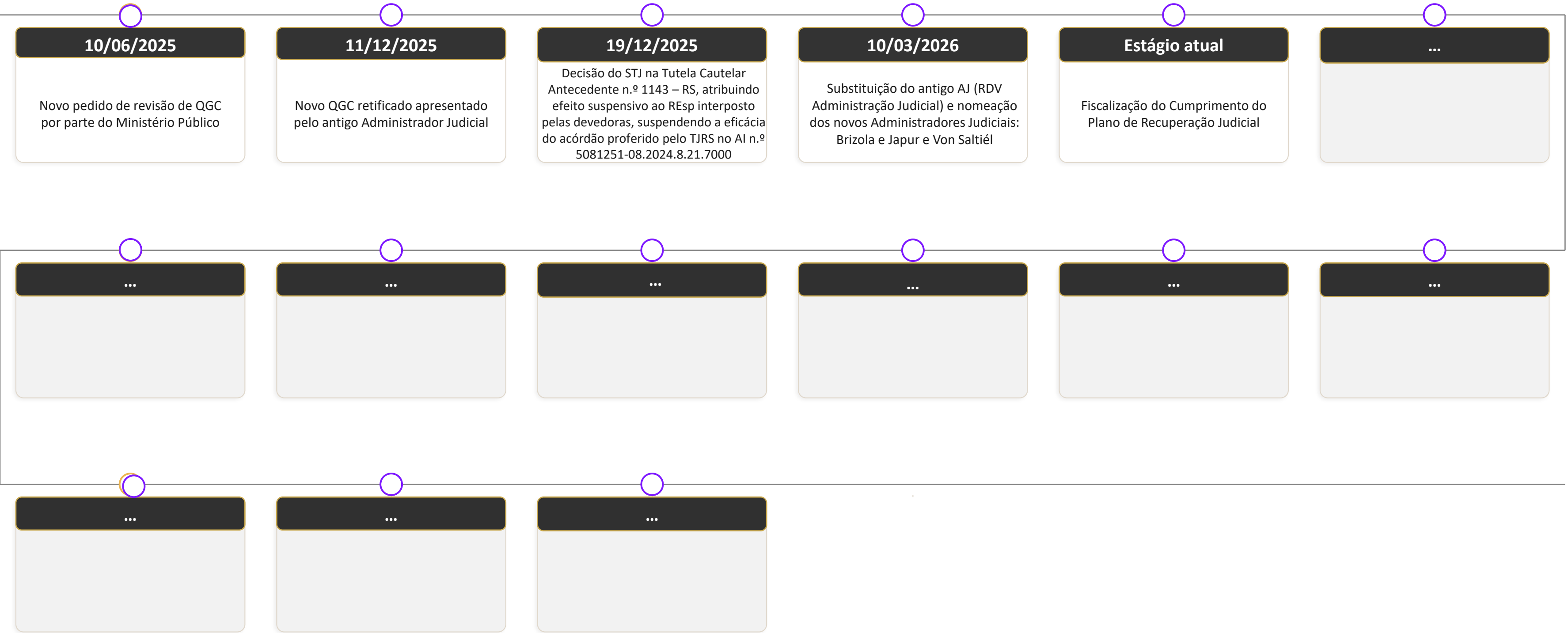
O presente documento constitui o 13º Relatório de Fiscalização de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com período de referência até 31 de janeiro de 2026. Importa referir que o 12º Relatório de Fiscalização, protocolado em 09 de fevereiro de 2026 (**E93 – ANEXO2**), contemplou os pagamentos realizados até dezembro de 2025.

Nele estão consolidados os pagamentos comprovados desde o início da execução do plano, o detalhamento dos valores inadimplidos por classe de credores, as justificativas apresentadas pelas Recuperandas e as análises realizadas pela Administração Judicial a fim de identificar eventuais divergências.

02. Cronograma Processual

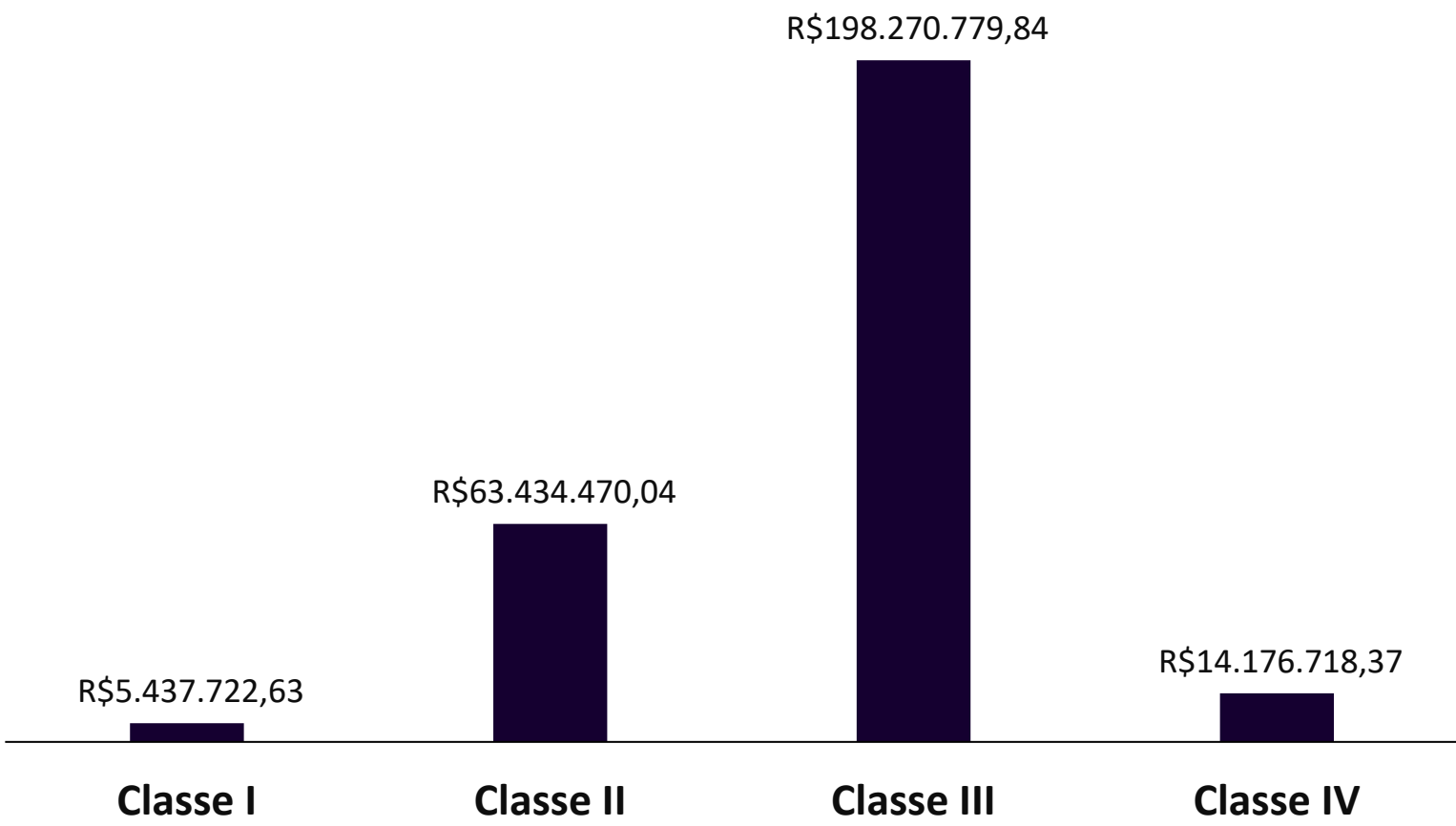


02. Cronograma Processual



03. Passivo Concursal

Os valores abaixo expostos refletem o Quadro-Geral de Credores apresentado em 11 de dezembro de 2025 no **Evento 3369 dos autos**, contemplando 2.323 credores e o valor total de R\$ 281.319.690,88.



Os quinze credores detentores dos maiores créditos estão apresentados na tabela a seguir e representam 80% do passivo concursal total da Recuperação Judicial.

CREDOR	CRÉDITO (R\$)	CLASSE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS	40.628.775,41	Classe II
MA8 EMPREENDIMENTOS LTDA	36.724.270,40	Classe III
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	22.805.694,63	Classe II
MARTIM FIEDLER	18.311.501,44	Classe III
PAULO WALDIR LUDWIG E MARLI MARTINELLI LUDWIG	15.515.322,18	Classe III
BANCO DO BRASIL SA	13.145.038,29	Classe III
AVELINO FIORINI JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.979.384,04	Classe III
MADRID FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	12.784.530,68	Classe III
CORRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	12.118.171,00	Classe III
ALBERTO CARLOS ERLO	9.748.269,82	Classe III
COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	8.147.879,04	Classe III
ADEMAR SCUDIERO ERLO	7.560.291,24	Classe III
IRMAOS KUNST CONSTRUCOES LTDA.	7.398.139,37	Classe III
ALEX SANDRO CAVALEIRO	3.612.500,00	Classe III
TATIANI BOLFE CAVALEIRO	3.612.500,00	Classe III

04. Plano de Recuperação Judicial

Apresenta-se a seguir, quadro-resumo referente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação juntado no **Evento 1.616** dos autos, aprovado pelos credores em 08 de abril de 2024 e homologado pelo Juízo em 30 de outubro de 2024. Com a homologação, o Plano de Recuperação Judicial passou a ter eficácia imediata, dando início ao compute dos prazos de carência e dos pagamentos estipulados, em conformidade com os termos previstos na proposta.

- CLASSE I – TRABALHISTA (7.1)
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição ACréditos estritamente salariais ¹				
LIMITADOR 5 salários-mínimos	PRAZO 5 dias da aprovação	CORREÇÃO MONETÁRIA —	JUROS —	CARÊNCIA —
¹ Vencidos nos 4 (quatro) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e limitados até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 5 (cinco) dias da Aprovação do Plano ou no prazo de vencimento da rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro, por força do art. 54, 1º, da LRF. As verbas relativas à 13º (décimo terceiro) salário serão pagas linearmente, em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.				
Condição BHonorários de sucumbência				
DESÁGIO 22,5%	PRAZO 24 meses após carência	CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA da homologação	JUROS 2% a.a. da homologação	CARÊNCIA 30 dias da homologação
Condição CDemais créditos trabalhistas				
LIMITADOR 5 salários-mínimos	PRAZO 12 meses da homologação	CORREÇÃO MONETÁRIA TR Mensal da homologação	JUROS —	CARÊNCIA —
Remanescente acima do limitador é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3)				

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL (7.2)
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

Garantia Real													Condições gerais															
CARÊNCIA 24 meses da homologação						DESÁGIO —						CORREÇÃO MONETÁRIA Taxas já praticadas						JUROS Taxas já praticadas						PRAZO 120 meses após carência				
Gradiente de amortização anual (modificativo)																												
Ano		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12				
%		0%		0%		5%		5%		5%		12%		12%		12%		12%		12%		12%		12%				

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP (7.5)
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

ME/EPPCondições gerais				
CARÊNCIA —	LIMITADOR R\$ 15.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA TR Mensal da homologação	JUROS —	PRAZO 6 meses da homologação
Remanescente acima do limitador de R\$ 15.000,00 é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3)				

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.1)

Col. Financeiros	Credores colaborativos financeiros				
Opção A	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 2.000.000,00	CARÊNCIA 6 meses da homologação	CORREÇÃO 100% CDI	JUROS —	PRAZO 66 meses após carência
Opção B	FAIXA DE CRÉDITO R\$ 2.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00	CARÊNCIA 24 meses da homologação	CORREÇÃO TR Mensal da homologação	JUROS 0,5% a.m. da homologação	PRAZO 84 meses após carência
Opção C	FAIXA DE CRÉDITO R\$ 15.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	CARÊNCIA 24 meses da homologação	CORREÇÃO Manutenção das taxas já praticadas	JUROS Manutenção das taxas já praticadas	PRAZO 144 meses após carência

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.2)

Col. Fornecedores	Credores colaborativos fornecedores					
Opção A	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 5.000.000	DESÁGIO 40%	CARÊNCIA —	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS —	PRAZO 12 meses após carência
Opção B	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 5.000.000	DESÁGIO 30%	CARÊNCIA —	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS —	PRAZO 36 meses após carência
Opção C	FAIXA DE CRÉDITO +R\$ 5.000.000,01	DESÁGIO 15%	CARÊNCIA —	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS —	PRAZO 60 meses após carência
Opção D	FAIXA DE CRÉDITO Até R\$ 5.000.000	DESÁGIO —	CARÊNCIA 30 dias	CORREÇÃO TR Mensal	JUROS 7,5% a.a.	PRAZO 144 meses após carência

04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.7)

Credores Clientes	Credores clientes
Opção A	Pagamento do crédito limitado a R\$ 2.500,00, em até 60 dias da homologação do PRJ, mediante quitação total, independentemente do valor arrolado na lista de credores.
Opção B	b.1 — Até R\$ 50.000 do crédito como entrada na aquisição de fração de multipropriedade. b.2 — Até R\$ 20.000 como pagamento de diárias nos hotéis (incluindo até R\$ 2.500 em ingressos). b.3 — Até R\$ 2.500 como crédito para ingressos (Acquamotion / Yup Star).
Opção C	Deságio de 50% sobre o crédito, após carência de 30 dias da homologação, em 80 meses com parcelas trimestrais e lineares, com IPCA + 2% a.a.
Credores sem opção expressa serão tratados como quirografários (Classe III).	

04. Plano de Recuperação Judicial

CLASSE I - TRABALHISTA	CLASSE II – GARANTIA REAL	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE IV – ME/EPP	CONDIÇÕES ESPECIAIS
------------------------	---------------------------	-----------------------------	--------------------	---------------------

7.4 Créditos intercompany			
Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ou objeto de compensação (art. 368 CC). Formas alternativas de extinção poderão ser convencionadas pelas partes.			
7.9.3 Colaborativos com direito de uso e locações			
LIMITADOR R\$2.000.000,00	CARÊNCIA —	PARCELAS 18 mensais	CORREÇÃO IPCA-E
7.10 Dação em pagamento			
Aos credores elegíveis, disponibiliza-se a quitação da dívida por bens não enquadrados no ativo não circulante, desde que não prejudique a continuidade operacional do grupo.			

6.10. Credores financeiros — recursos públicos
144 parcelas mensais a contar da homologação. 1ª a 24ª parcela: carência do principal + pagamento de encargos. 25ª a 144ª parcela: pagamento do principal + encargos financeiros nos moldes do item 6.10 do PRJ.
7.8. Conversão em participação societária
Credores elegíveis poderão converter total ou parcialmente seus créditos em participação societária das recuperandas mediante aumento de capital (art. 168, Lei 6.404/76), desde que manifestem interesse no prazo de 30 dias corridos da homologação.
6.8 Leilão reverso de créditos
Pagamento antecipado dos credores que oferecerem seus créditos com maior taxa de deságio, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro.

05. Execução dos Pagamentos do PRJ

¹Primeiramente, importa referir que a fiscalização do cumprimento do Plano ocorreu com base na lista de credores apresentada através do Quadro-Geral de Credores (QGC), ainda não consolidado, juntado nos autos no dia 11 de dezembro de 2025 pela então nomeada Administradora Judicial (RDV).

²O “QGC C/ DESÁGIO” apresentado abaixo considera os limites de pagamento e os deságios previstos no Plano para cada uma das respectivas sub-classes discriminadas.

³Os pagamentos ocorridos entre novembro de 2024 e dezembro de 2025 foram informados pelas Recuperandas. Há divergências entre os pagamentos computados pelas Devedoras e os identificados pela RDV. Tais discrepâncias serão investigadas e estão discriminadas nas páginas 19 e 20 deste relatório.

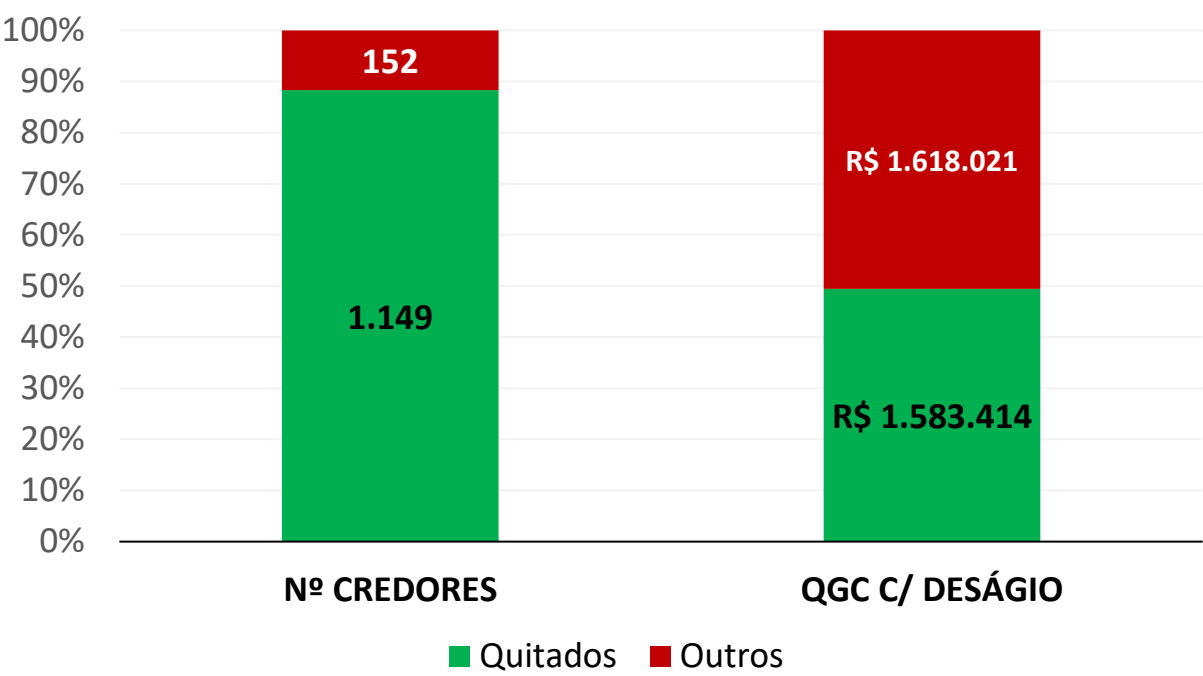
⁴A Administração Judicial inspecionou os comprovantes de pagamento efetuados em janeiro de 2026, conforme demonstrado a seguir.

CLASSE/ SUB-CLASSE ²	Nº CREDITORES ¹	QGC ¹	QGC C/ DESÁGIO ²	PAGAMENTOS ENTRE NOV/2024 E DEZ/2025 ³	PAGAMENTOS EM JAN/2026 ⁴
I - TRABALHISTA	1.301	5.437.722,63	3.201.435,14	1.328.365,50	20.621,13
7.1.1-A Estritamente Salariais	1.233	1.703.124,00	1.650.008,07	893.300,60	-
7.1.1-B Honorários de Sucumbência	17	1.619.945,19	1.255.457,52	369.032,54	20.621,13
7.1.1-C Demais	51	2.114.653,44	295.969,55	66.032,36	-
II - GARANTIA REAL	2	63.434.470,04	63.434.470,04	8.692.640,45	422.141,79
7.10 Recursos Públicos	1	22.805.694,63	22.805.694,63	2.202.488,99	93.040,04
7.2 Garantia Real	1	40.628.775,41	40.628.775,41	6.490.151,46	329.101,75
III – QUIROGRAFÁRIO	569	199.468.339,73	175.091.074,52	7.580.212,74	374.884,31
7.3 Quirografários em Geral	355	104.940.898,30	83.952.718,64	13.360,64	-
7.7-A Credor Cliente	188	235.089,00	216.861,54	27.081,37	-
7.8 Conversão em Participação Societária	10	60.225.363,19	60.225.363,19	-	-
7.9.1-A Colaborativo Financeiro	1	1.515.558,60	1.515.558,60	394.240,28	43.536,58
7.9.1-B Colaborativo Financeiro	2	15.168.052,96	15.168.052,96	1.664.423,60	102.545,98
7.9.2-A Colaborativo Fornecedor	9	2.800.652,48	1.680.391,49	1.563.866,63	-
7.9.2-B Colaborativo Fornecedor	2	1.442.904,84	1.010.033,39	495.833,67	29.336,21
7.9.2-C Colaborativo Fornecedor	1	12.118.171,00	10.300.445,35	2.423.618,37	142.139,66
7.9.3 Direito de Uso e Locações	1	1.021.649,36	1.021.649,36	997.788,18	57.325,88
IV - ME/EPP	451	12.979.158,48	3.044.675,36	1.355.046,16	-
7.5 ME/ EPP	451	12.979.158,48	3.044.675,36	1.355.046,16	-
TOTAL	2.323	281.319.690,88	244.771.655,06	18.956.264,85	817.647,23

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe I

Em relação aos créditos trabalhistas, constata-se que **1.149 credores já foram integralmente pagos**, o que representa 88% da Classe Trabalhista. Os créditos ainda não quitados referem-se a:

- a) 98 credores que ainda não apresentaram seus dados bancários;
- b) 36 reclamações trabalhistas ainda sem sentença;
- c) 10 credores detentores de honorários de sucumbência, os quais estão sendo pagos em 24 parcelas;
- d) 8 “pagamentos indevidos”. A Administração Judicial investigará do que se tratam estes casos para que se tenha um esclarecimento em relatório de fiscalização do Plano vindouro.



STATUS	Nº CREDITORES		QGC C/ DESÁGIO	
Quitados	1.149	88%	1.583.414	49%
Sem dados bancários	98	8%	916.894	29%
Processos ilíquidos	36	3%	217.528	7%
Pagos indevidos	8	1%	7.008	0%
Pagamentos em andamento (7.1.1-B)	10	1%	476.592	15%

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe II

Há apenas 2 credores que dispõem de créditos com garantia real, o BADESUL (cláusula 7.2 - Garantia Real) e o BANCO DO NORDESTE (cláusula 7.10 – Recursos Públicos). A seguir, apresenta-se o status em relação ao pagamento de cada credor.

Destaca-se que, para ambas as sub-classes, está previsto o **pagamento apenas dos encargos** nos 24 meses a contar da homologação do Plano, sem amortização do principal.

NOME DO CREDOR	DEVEDORA	SUB-CLASSE	VALOR QGC	QGC C/ DESÁGIO	PAGAMENTOS ENTRE NOV/2024 E DEZ/2025	PAGAMENTOS EM JAN/2026	STATUS
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO RS	GTP	7.2	R\$ 40.628.775	R\$ 40.628.775	R\$ 6.490.151	R\$ 329.102	Pagamentos em andamento
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PAC	7.10	R\$ 22.805.695	R\$ 22.805.695	R\$ 2.202.489	R\$ 93.040	Pagamentos em andamento

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe III

O Plano homologado prevê a criação de 15 sub-classes dentre os credores quirografários. Houve o preenchimento dos requisitos em 9 sub-classes. A seguir, apresenta-se um resumo do status do cumprimento do Plano em cada uma delas.

STATUS	CLÁUSULAS	Nº CREDITORES	QGC	QGC C/ DESÁGIO	PAGAMENTOS ENTRE NOV/2024 E DEZ/2025	PAGAMENTOS EM JAN/2026
Em período de carência	7.3 – Quirografários geral	355	104.940.898	83.952.719	13.361	-
Sem dados bancários	7.7-A – Credor Cliente 7.9.2-A - Colaborativo Financeiro	173	408.854	318.280	-	-
Quitado	7.7-A – Credor Cliente 7.9.2-A - Colaborativo Financeiro	23	2.626.183	1.578.550	1.590.520	-
Créditos <i>intercompany</i>	7.8 - Participação societária	10	60.225.363	60.225.363	-	-
Pagamentos em andamento	7.9.1.A – Colaborativo Financeiro 7.9.2.B – Colaborativo Financeiro 7.9.1.A – Colaborativo Financeiro 7.9.2.B – Colaborativo Financeiro 7.9.3 - Direto de Uso e Locações	8	31.267.042	29.016.163	5.976.333	374.884
TOTAL		569	199.468.340	175.091.075	7.580.213	374.884

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe III

As Recuperandas consideram como quitados os 7 credores listados abaixo e, portanto, não realizaram pagamentos no mês de janeiro de 2026. Todavia, denota-se que o Administrador Judicial anteriormente nomeado, não logrou êxito em identificar o pagamento de todas as parcelas.

Nesse sentido, apresentam-se a seguir os comprovantes de pagamento não identificados pela RDV. Destaca-se que foram solicitados os comprovantes de pagamento destas parcelas administrativamente para que a situação seja esclarecida em relatório vindouro.

NOME DO CREDOR	DEVEDORA	CLASSE ART. 7º	SUB-CLASSE	QGC	QGC C/ DESÁGIO	PAGAMENTOS ENTRE NOV/2024 E DEZ/2025	PAGAMENTOS EM JAN/2026
FINNET S.A - TECNOLOGIA	GPK	III - QUIROGRAFÁRIO	7.9.2-A	19.357,34	11.614,40	11.707,78	-
JL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	GTP	III - QUIROGRAFÁRIO	7.9.2-A	1.623.278,08	973.966,85	981.797,45	-
MALHAS E CONFECCOES ELLIS LTDA	SNLD	III - QUIROGRAFÁRIO	7.9.2-A	171.562,40	102.937,44	103.765,04	-
OSPA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	GPK/GPV	III - QUIROGRAFÁRIO	7.9.2-A	467.570,24	280.542,14	282.797,68	-
PITTI BIMBO INDUSTRIA TEXTIL LTDA	SNLD	III - QUIROGRAFÁRIO	7.9.2-A	91.815,00	55.089,00	55.531,92	-
SW COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	GPV	III - QUIROGRAFÁRIO	7.9.2-A	95.661,80	57.397,08	57.858,55	-
V F ASSUNCAO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA	SNLD e GTP	III - QUIROGRAFÁRIO	7.9.2-A	115.702,62	69.421,57	69.979,71	-

NOME DO CREDOR	PAGAMENTOS AINDA NÃO IDENTIFICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL											
	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025
FINNET S.A – TECNOLOGIA	979	975	976	983	978	975	978	976	974	973	971	970
JL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	82.115	81.743	81.831	82.398	82.024	81.784	81.986		163.574	81.592	81.443	81.305
MALHAS E CONFECCOES ELLIS LTDA	8679	8.639	8.649	8.709	8.669	8.644	8.665	8.652	8.636	8.623	8.608	8.593
OSPA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	23.653	23.545	23.571	23.734	23.626	23.557	23.615	23.579	23.537	23.502	23.459	23.419
PITTI BIMBO INDUSTRIA TEXTIL LTDA		9.268	4.628	4.661	4.639	4.626	4.637	4.630	4.622	4.615	4.607	4.599
SW COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		9.656	4.822	4.856	4.834	4.820	4.832	4.824	4.816	4.808	4.800	4.791
V F ASSUNCAO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA	5.853	5.826	5.833	5.873	5.846	5.829	5.844	5.835	5.824	5.816	5.805	5.795

05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe IV

O Plano homologado prevê o pagamento de R\$ 15.000,00 para cada credor, sendo o saldo remanescente pago conforme condições de pagamento dispostas na cláusula 7.3 Credores Quirografários.

Até o dia 31 de janeiro de 2026, 133 credores da Classe ME/ EPP haviam sido quitados.

¹Há 3 créditos que as Recuperandas consideram como quitados, porém a RDV não identificou o pagamento integral aos credores. Estes pagamentos estão elencados em tabela abaixo. Destaca-se que foram solicitados os comprovantes de pagamento destas parcelas administrativamente para que a situação seja esclarecida em relatório vindouro.

STATUS	Nº CREDITORES	QGC	QGC C/ DESÁGIO	PAGAMENTOS ENTRE NOV/2024 E DEZ/2025	PAGAMENTOS EM JAN/2026
Quitado	133	4.830.535	1.212.815	1.220.212	-
Sem dados bancários	315	8.083.481	1.794.080	96.912	-
Quitado (verificar pagamentos. RDV não localizou todos) ¹	3	65.143	37.780	37.923	-
TOTAL	451	12.979.158	3.044.675	1.355.046	-

Credor	QGC	QGC C/ DESÁGIO	VENCIMENTO	CORREÇÃO (TR)	CORREÇÃO (R\$)	AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL	PARCELA	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR
M. M. SULZBACH VIDRACARIA	R\$ 17.746,00	R\$ 15.000,00	30/04/2025	0,73%	R\$ 109,32	R\$ 15.000,00	R\$ 15.109,32	28/03/2025	R\$ 12.048,05	R\$ 3.061,27
N WARKEN MOREIRA PELUCIAS	R\$ 39.616,50	R\$ 15.000,00	30/04/2025	0,73%	R\$ 109,32	R\$ 15.000,00	R\$ 15.109,32	29/04/2025	R\$ 12.048,05	R\$ 3.061,27
VAGULA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 7.780,00	R\$ 7.780,00	30/04/2025	0,73%	R\$ 56,70	R\$ 7.780,00	R\$ 7.836,70	09/01/2025	R\$ 2.600,92	R\$ 5.235,78

06. Considerações Finais

O presente relatório considerou como válidos os pagamentos já inspecionados pela Equipe da RDV, entre o período de novembro de 2024 e dezembro de 2025. Adicionalmente, foram analisados os comprovantes de pagamento efetuados no mês de janeiro de 2026.

Em **anexo** ao presente relatório, apresenta-se a **relação analítica de credores pagos**, considerando os pagamentos já validados pela RDV, bem como aqueles inspecionados por esta Equipe.

Em relação aos dados bancários ainda não identificados, a Cláusula 6.2 do Plano prevê que “*os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX às Recuperandas, por correspondência escrita endereçada ao local abaixo descrito, ou de forma eletrônica, através do e-mail referido*”. Ainda assim, entende-se que tal disposição não deve ser interpretada como fator de exoneração absoluta das Devedoras quanto ao dever de colaboração na localização e identificação de seus credores.

De 1.922 credores aptos a receber, pelo menos 1 (uma) parcela de pagamento, 1.336 haviam apresentado seus dados para recebimento até o dia 31 de janeiro de 2026, o que representa um percentual de **69,5% de êxito na obtenção dos dados bancários**.

Salienta-se que as questões suscitadas pelo **Ministério Público** no parecer do **Evento 96** não foram escopo deste relatório, sendo o tema objeto de manifestação na petição de **Evento 3510** dos autos principais.

Por fim, à exceção da limitação de escopo mencionada no parágrafo anterior, a Administração Judicial atesta que as Devedoras cumpriram com as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial até o dia 31 de janeiro de 2026.

Equipe Técnica



Germano von Saltiel
Equipe Jurídica
OAB/RS 68.999



Rafael Brizola Marques
Equipe Jurídica
OAB/RS 76.787



Augusto von Saltiel
Equipe Jurídica
OAB/RS 87.924



José Paulo Japur
Equipe Jurídica
OAB/RS 77.320



Gilvar Paim de Oliveira
Equipe Jurídica
OAB/RS 127.985



Daniel Kops
Equipe Contábil
CRC/RS 96.647



Gabriel Vieira
Equipe Contábil



Geórgya Jacoby
Equipe Contábil
CRC/RS 103.111



Juliana Reschke
Equipe Contábil
CRC/RS 104.037